VOLUME 4 - NÚMERO 41/2021 PÁGINAS 62 A 74 - ISSN: 2316-2880



A PERSPECTIVA AMBIENTAL NA TEORIA POLÍTICA DE MONTESQUIEU E O MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL NA **ATUALIDADE**

LIANE MARLI SCHÄFER

Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação stricto sensu -Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS. Integrante do Grupo de Pesquisa (CNPQ) Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas. Bolsista Capes. E-mail: luccaliane@gmail.com.

RESUMO

A presente pesquisa, adotando o método hipotético dedutivo, procurou analisar aspectos da teoria política apresentados por Montesquieu, que ao longo das décadas apresentam liames estreitos com a evolução das perspectivas ambientais na atualidade, demonstrando a necessidade do aprofundamento das preocupações com o meio ambiente buscando responsabilização política através das premissas do princípio da precaução e do risco como instrumentos efetivos para o alcance da sustentabilidade.

Palavras chave: Teoria política, meio-ambiente, sustentabilidade.

ABSTRACT

The present research, adopting the hypothetical deductive method, sought to analyze aspects of political theory presented by Montesquieu, which over the decades have presented narrow links with the evolution of environmental perspectives today, demonstrating the need to deepen concerns with the environment seeking accountability policy through the premises of the precautionary principle and risk as effective instruments for achieving sustainability.

Keywords: Political theory, environment, sustainability.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente nos deparamos com diversas realidades que em uma primeira análise nos parecem exclusivas do nosso tempo, porém, ao voltarmos na história e estudarmos a teoria política podemos vislumbrar que existem laços estreitos com a realidade narrada pelos pensadores no decorrer dos tempos. Os enfogues são os mesmos, o que muda é

apenas a forma de aprofundamento dos aspectos que afligem as comunidades e as nações.

Observa-se forma clara que antigamente o Estado estava mais direcionado ao enfrentamento dos problemas que atingiam a classe burguesa, buscando manter o *status quo* dominante, visava-se a defesa apenas dos interesses econômicos. Já atualmente o Estado encontra-se direcionado ao enfrentamento dos problemas que atingem a coletividade como um todo, incluindo-se neste aspecto a questão ambiental.

Nesta linha verifica-se que de mero gerenciador de interesses particulares, muitas vezes meramente econômicos o Estado passou a ser responsável pelo gerenciamento dos reflexos das políticas interesseiras, voltadas ao indivíduo ou grupo de indivíduos, monitorando e tomando atitudes no sentido da preservação do interesse de toda a comunidade buscando a preservação dos meios atuais para que seja alcançável a sustentabilidade no futuro, englobando muito mais do que o espaço físico de uma nação ou grupo de nações, cobrando-se atitudes que envolvam e resultem em uma cooperação global.

Desta forma o presente estudo possui por objetivo apresentar aspectos históricos e atuais que englobam a teoria política voltada a preservação do meio ambiente, demonstrando alguns aspectos relevante neste estudo, tais como o princípio da precaução e o risco como questões importantes a serem consideradas no desenvolvimento de um estudo reflexivo sobre o tema proposto.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O TEMA

A teoria política representa ponto de salutar importância se estudado para se compreender a evolução de conceitos e transformações que ocorrem na sociedade desde os primórdios. É neste contexto que podemos vislumbrar a existência de estreito liame quanto à estrutura basilar que fundamenta as decisões políticas pois o que muda na realidade é apenas a forma dos acontecimentos, mas o direcionamento das decisões possui base comum que proporciona o alcance dos objetivos almejados inicialmente.

Neste contexto temos a questão ambiental que com o passar dos anos assume diferentes enfoques, primeiramente falava-se em lei natural, visando dar fundamentação às práticas adotadas pelas classes dominantes, referência esta utilizada por Hobbes e Locke em suas obras Leviatã e Segundo Tratado sobre o Governo respectivamente, já Montesquieu em sua obra Espírito das Leis fala em punições relativas ao desrespeito de costumes considerados como leis naturais.

Assim, diante da temática proposta verificou-se a necessidade de aprofundamento do estudo relativo à concepção de Montesquieu e as perspectivas ambientais na atualidade considerando o risco e o princípio da precaução como instrumentos fundamentais na busca de um meio ambiente sustentável considerando a crescente preocupação mundial com os efeitos devastadores que podem ser verificados atualmente e as projeções futuras que traduzem realidades no mínimo preocupantes para a humanidade.

3 A TEORIA POLÍTICA DE MONTESQUIEU SOB O PRISMA AMBIENTAL

Quando falamos em perspectivas ambientais, estamos nos referindo aos pensadores que embasam a moderna teoria política na atualidade, podemos verificar vestígios relativos ao tema abordado na obra Espírito das Leis de Montesquieu que em seu texto faz referência aos crimes contra a natureza reconhecido, no mais das vezes como obscuro, apresentando-se como proveniente dos costumes do local, referindo que "o crime contra a natureza não realizará grandes progressos em uma sociedade se o povo não se sentir inclinado a ele, levado por algum costume" (p. 202).

Verifica-se também grande preocupação por parte de Montesquieu quanto à aplicabilidade de punição por atos atentatórios contra o meio ambiente/costume local, nos seguintes termos "que não se prepare esse crime, e que ele seja proscrito mediante uma vigilância correta, assim como todas as violações dos costumes, e ver-se-á prontamente a natureza defender seus direitos ou retomá-los" (p. 202). Mais uma vez é possível identificar que a preocupação com a natureza sob o prisma do meio ambiente

encontra-se em outra esfera, ou seja, no contexto histórico em que foi concebida a obra a preocupação com a natureza dizia respeito à preservação ou violação dos costumes tidos na época como máxime a ser preservada. Assim, na realidade a preocupação com o meio ambiente natural como o concebemos atualmente não possuída grande importância naquele momento histórico e sim ficando subjugado este aspecto ao conceito de costumes vigentes.

Apresenta Montesquieu uma passagem onde que pode ser visualizada a punição diante do que podemos chamar atualmente poluição, referindo que "no reinado de Filipe, o Longo, os judeus foram expulsos da França, acusados de terem envenenado as fontes por intermédio dos leprosos. Essa absurda acusação é suficiente para por em dúvida todas aquelas que são fundadas sobre o ódio popular. Não afirmei aqui que não se deve punir a heresia; disse apenas que para puni-la é preciso ser muito circunspecto" (p.201). Mais uma vez, encontramos a preocupação em torno dos costumes da época, verificando-se, porém, interesse na busca de definição dos culpados para que a punição seja realmente efetiva.

4 PERSPECTIVAS AMBIENTAIS NA ATUALIDADE

Atualmente as preocupações em torno das perspectivas ambientais tornou-se uma constante pois a humanidade vive uma realidade dotada de incertezas, sob o aspecto ecológico, considerando que a degradação ambiental aumentou significativamente nas ultimas décadas, ocasionando um redirecionamento de atenções para a poluição atmosférica, chuvas ácidas, morte dos rios, mares e oceanos pela ação devastadora do homem, bem como o surgimento de produtos geneticamente modificados.

A preocupação em torno da sobrevivência do ser humano na atualidade e no futuro tem movido uma série de movimentos na busca de alternativas diante das implicações complexas e polêmicas que se encontram envolvidas.

Neste contexto a questão ambiental tem se transformado em um centro de preocupações e debates, considerando a complexa quantidade de pessoas, normas,

evoluções tecnológicas, necessidades atuais e futuras e interesses envolvidos direta ou indiretamente com o meio ambiente explorado e preservado de forma sustentável. Impulsionando movimentos de organizações governamentais e não-governamentais no sentido de se encontrar um meio termo aceitável diante das perspectivas existentes através de uma visão holística acerca da natureza como um todo.

A questão ecológica, segundo Ulrich Beck (1997, p.66), na percepção do mundo como sistema coordenado do auto-risco ecológico-industrial transformou a moralidade, a religião, o fundamentalismo, a desesperança, a tragédia, o suicídio e a morte – sempre interligados com o oposto, salvação ou esperança – em um drama universal.

Nesta linha refere Beck (1997, p. 67) que:

Somente uma sociedade que desperta do pessimismo da constelação do confronto e concebe a questão ecológica como um dom providencial para a autoreforma universal de uma modernidade industrial previamente fatalista pode esgotar o potencial de ajuda e os papéis heróicos e conseguir estímulo a partir deles, não para conduzir a ecologia cosmética em uma grande escala, mas para realmente assegurar viabilidade no futuro. A ecologia cancela o apoliticismo objeto da esfera econômica.

Considerando a evolução global das mudanças e ameaças as quais deparamonos, refere Giddens (1997, p. 76-77) que

A grande experiência da modernidade, repleta de perigos globais, não é de maneira alguma o que os pais do Iluminismo tinham em mente quando falaram da importância de se contestar a tradição. Nem está próxima do que Marx imaginou – na verdade, entre muitas outras finalizações, atualmente podemos falar do fim do prometeísmo. "Os seres humanos só se colocam problemas à medida que podem resolvê-los": para nós, o princípio de Marx passou a ser apenas um princípio de esperança. O mundo social tornou-se, em grande parte, organizado de uma maneira consciente, e a natureza moldou-se conforme uma imagem humana, mas estas circunstâncias, pelo menos em alguns setores, criaram incertezas maiores – a despeito de seus impactos – do que jamais se viu antes.

Na época atual, refere Giddens (1997, p. 97) que a ecologia ambiental surgiu especialmente como uma resposta à percepção da destrutividade humana. Neste contexto o verdadeiro conceito de meio ambiente, comparativamente a natureza, aponta para uma transição mais profunda, onde o meio ambiente que parece não ser mais que

um parâmetro independente da existência humana, realmente é o seu oposto: a natureza completamente transfigurada pela intervenção humana. Desta forma, a socialização da natureza significa muito mais que apenas o fato de o mundo natural estar sendo cada vez mais marcado pela humanidade. A ação humana, de acordo com Giddens, há muito deixou sua marca no ambiente físico.

Hoje, conforme Giddens (1997, p.98-99), a preocupação com o aquecimento global, provém do fato de que o clima da terra não segue mais uma ordem natural, ele é efeito da tomada de decisão humana quando da emissão de poluentes, consumo de energia, dentre outros. Também refere o autor que a externalidade da natureza nos tempos pré-modernos não inclui apenas o ambiente físico, dizendo respeito ao corpo e, em íntima conjunção com a tradição, a qualquer coisa que existisse como parte da natureza humana. As mudanças técnicas juntamente com outras inovações das tecnologias reprodutivas, fragmentaram radicalmente a natureza externa, aqui temos como exemplos a fertilização *in vitro* e o transplante de embriões, criando novas possibilidades e dilemas que se abrem em relação às categorias e identidades de parentesco estabelecidas.

5 RISCO E PRINCIPIO DA PRECAUÇÃO

Considera-se que nas perspectivas atuais os conceitos de modernidade e pósmodernidade se apresentam insatisfatórios para explicar escolhas, desejos e medos das populações. Segundo Varella (2005) com as novas tecnologias, o terrorismo e as mudanças globais, o ser humano e o planeta como um todo são submetidos a riscos, que pretendem governar, mas na maioria das vezes são governados por eles.

Neste contexto refere Giddens (2005, p. 73) que um compromisso positivo com o risco é um componente necessário da mobilização social e econômica. Alguns riscos nós queremos minimizar tanto quanto possível; outros, como os envolvidos em nossas decisões de investimentos, são uma parte positiva e inevitável de uma economia de

mercado bem-sucedida. De acordo com o autor risco não é o mesmo que perigo, o risco se refere a perigos que buscamos ativamente confrontar e avaliar.

O princípio da precaução, de acordo com Hermitte (2005, p. 27-28), procura instituir procedimentos que permitem elaborar uma decisão racional na fase de incertezas e controvérsias, de forma a diminuir os custos sanitários de uma experimentação geral. A racionalidade da decisão a ser tomada vai depender da resposta satisfatória a um conjunto de exigências precisas, trabalhadas na jurisprudência. Refere a autora que a mais forte é a exigência e uma avaliação científica de riscos que antecede toda e qualquer decisão política, elemento de sua legalidade.

Quanto à importância do princípio da precaução refere Hermite (2005, p. 29) que

A importância do princípio da precaução não está ligada somente ao conteúdo do princípio, independentemente de sua importância, mas também a sua capacidade de levar, de forma lógica, a outras regras. Assim, junto com o princípio da precaução, jurisdições incluíram uma obrigação de acompanhamento dos produtos potencialmente perigosos. De forma mais indireta, o princípio da precaução conforta avanços políticos, elaborados fora do direito do risco. É o caso dos princípios de informação e de transparência.

De acordo com Noiville (2005, p. 57-58) na Europa aqueles que são favoráveis ao princípio da precaução vêem nele um instrumento indispensável ao desenvolvimento sustentável e à proteção da saúde. Constituindo a própria finalidade atribuída ao princípio, considerando-se o fato de que em sua essência, esse princípio afirma que a ausência de certeza científica quanto aos riscos de um produto ou de uma atividade não constitui motivo para retardar a adoção de medidas que possam permitir a prevenção de um eventual prejuízo. Segundo a autora o princípio implica uma contraposição a essa atitude clássica e convida a agir antes mesmo de se obter a prova do risco real. Neste contexto o princípio da precaução levaria à tomada de decisões de cunho oportunístico e político, muito mais do que, àquela preocupação típica de nossa sociedade industrializada, que é a prevenção do risco sempre considerado um mal a ser erradicado.

Trazendo a baila a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Européias, Noiville (2005, p. 62-64) refere que

Em sucessivas decisões, essa Corte reafirmou que não se pode esperar que a aplicação do princípio da precaução exija que se esteja diante de uma situação de urgência ou que se tenha em mãos dados confiáveis e definitivos, por que isso significaria esvaziar a "utilidade" do próprio princípio, mas que, no entanto, uma medida de precaução somente poderá ser adotada sob uma condição: que o risco seja "suficientemente documentado" levando-se em consideração "indicações científicas aparentemente confiáveis e sólidas" em face das análises científicas disponíveis realizadas segundo os princípios da excelência, da independência e da transparência. Um risco "pelo menos plausível": na prática, essa condição é bastante fluida. (...) Uma coisa é certa, no entanto: o risco alegado não pode apoiar-se em pura elucubração e foi exatamente com base nesse fundamento que o Tribunal de Justiça das Comunidades Européias, recentemente, considerou que a França não apresenta indícios suficientes de riscos que pudesse, justificar a proibição de importação de produtos de confeitaria ou de bebidas enriquecidas com vitaminas.

Verifica-se que quando da aplicabilidade do princípio da precaução há a necessidade de se observar a exigência da devida proporcionalidade que condiciona o encarregado pela tomada de decisão a ponderar os interesses em causa, antes de adotar qualquer medida de precaução. Desta forma ao se contextualizar o risco potencial, em conformidade com Noiville (2005, p. 70-80) é possível verificar que a proibição está longe de ser a única modalidade de implementação do princípio da precaução. É necessário considerar não somente o risco, mas a relação risco/benefício, cabendo ao paciente expor-se a um risco, desde que lhe proporcione um benefício terapêutico ainda maior. Neste contexto o princípio da precaução não afasta a necessidade de se fazer escolhas, nem afasta a utilização do bom senso, que consiste em ponderar os interesses em jogo quanto a tais escolhas. Assim, redefinir claramente os critérios e as condições sob as quais o risco se torna aceitável ou não é precisamente o ponto modal das verdadeiras dificuldades, muito mais do que o significado *stricto sensu* do princípio da precaução.

O princípio da precaução traduzido como fenômeno social, segundo Dallari e Ventura (2002), levou ao desenvolvimento de uma filosofia da precaução, construída com base em uma história da prudência, que revela, a princípio, o domínio do paradigma da responsabilidade, substituído, na passagem para o século XX, pelo da solidariedade. É a segurança, paradigma em fase de formação, que dá às obrigações morais a forma de ética e transforma o princípio de responsabilidade em precaução. Desta forma em um

contexto de incertezas científicas e do risco da ocorrência de danos graves e irreversíveis, o desenvolvimento social introduz o princípio da precaução.

Comparando-se o princípio da precaução com o da atuação preventiva, de acordo com Leite (2003, p. 47), observa-se que a atuação preventiva exige que os perigos comprovados sejam eliminados. Já o princípio da precaução determina que a ação para eliminar possíveis impactos danosos ao ambiente seja tomada antes de um nexo causal ter sido estabelecido com evidência científica absoluta.

Nesta linha segue Leite (2003, p. 47-48) referindo que a precaução exige uma atuação racional, para com os bens ambientais e com a mais cuidadosa apreensão dos recursos naturais, que vai além de simples medidas para afastar o perigo. Quanto ao desdobramento da precaução pode-se configurar como as seguintes ações:

Defesa contra perigo ambiental iminente, afastamento ou diminuição de risco para o ambiente, proteção à configuração futura do ambiente, principalmente com a proteção e desenvolvimento das bases naturais de existência, e exige, segundo a sua percepção, as seguintes tarefas das políticas ambientais do Estado: Implementação de pesquisas no campo ambiental, melhoramento e desenvolvimento de tecnologia ambiental, construção de um sistema para observação de mudanças ecológicas, imposição de objetivos de política ambiental a serem alcançados a médio e longo prazo, sistematização das organizações no plano de uma política de proteção ambiental, fortalecimento dos órgãos estatais competentes para a melhora na execução de planos ambientais, bem como de textos legislativos visando a uma efetiva organização política e legislativa de proteção ambiental.

Em conformidade com Leme Machado *apud* Leite (2003, p. 49) no que tange à aplicação efetiva do princípio da precaução, tem que suplantar a pressa, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato. Não é possível o confronto com esses comportamentos por que estão corroendo a sociedade contemporânea. O princípio da precaução não significa a prostração diante do medo, não elimina a audácia saudável, mas equivale à busca de segurança do meio ambiente, indispensável para dar continuidade à vida.

Ainda quanto a aplicação do princípio da precaução refere Dallari e Ventura (2002) que o princípio impõe uma obrigação de vigilância, tanto para preparar a decisão, quanto para acompanhar suas conseqüências. E, sobretudo, ela promove a responsabilidade

política em seu grau mais elevado, uma vez que obriga a avaliação competente dos impactos econômicos e sociais decorrentes da decisão de agir ou se abster.

7 MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL

Considerando as colocações preliminares verifica-se que desde a antiguidade a preocupação em torno do meio ambiente sustentável é um constante, preliminarmente fez-se alusão a obra de Montesquieu que trouxe a passagem relativa a expulsão dos poluidores das águas, como forma de punição e precaução contra novos fatos daquela natureza, a seguir passou-se a análise do risco e do princípio da precaução como instrumentos de ação efetiva na atualidade contra a degradação do meio ambiente em que vivemos, levando em consideração a poluição, destruição cultural, pesquisas genéticas, desmatamento, dentre outros.

É neste contexto que passamos a analisar efetivamente o que é e o que se espera de um meio ambiente sustentável. A sustentabilidade do meio ambiente passa pelo desenvolvimento sustentável que remete segundo Sachs (2004, p. 15-16) a sustentabilidade ambiental à dimensão da sustentabilidade social, referindo que

Ela é baseada no duplo imperativo ético de solidariedade sincrônica com a geração atual e de solidariedade diacrônica com as gerações futuras. Ela nos compele a trabalhar com escalas múltiplas de tempo e espaço, o que desarruma a caixa de ferramentas do economista convencional. Ela nos impele ainda a buscar soluções triplamente vencedoras, eliminando o crescimento selvagem obtido ao custo de elevadas externalidades negativas, tanto sociais quanto ambientais. Outras estratégias, de curto prazo, levam ao crescimento ambientalmente destrutivo, mas socialmente benéfico, ou ao crescimento ambientalmente benéfico, mas socialmente destrutivo.

Neste contexto verifica-se que para termos um mundo sustentável há a necessidade de um progresso simultâneo em todas as frentes, tanto social, ambiental, territorial, econômico quanto político.

Segundo Sachs (2004, p. 96) quanto as possibilidades de crescimento relatam que todas as atividades orientadas para poupar recursos naturais, reciclar resíduos e reutilizar

materiais resultam numa melhor utilização das capacidades produtivas existentes, e *ceteris paribus*, contribuem para uma taxa maior de crescimento e para a sustentabilidade ambiental deste crescimento.

Ainda, refere Sachs (2004, p. 118-119) que é normal que recursos financeiros vultuosos sejam mobilizados para a indispensável expansão do núcleo modernizador da economia brasileira constituído de indústrias e agronegócios de alta tecnologia, amparados por uma infraestrutura eficiente nos setores de energia e transporte capazes de expandir as exportações em condições de competitividade genuína, baseada em conhecimentos, tecnologias avançadas e aproveitamento das vantagens comparativas naturais. Porém refere o autor que este processo deverá ainda respeitar os preceitos de sustentabilidade ambiental. Devemos nos esforçar para desenhar uma estratégia de desenvolvimento que seja ambientalmente sustentável economicamente sustentada e socialmente includente.

Neste contexto refere Giddens (2005, p. 67) que a noção de desenvolvimento sustentável corresponde bem à noção mais ampla de modernização ecológica. Modernização esta que implica uma parceria em que governos, empresas, ambientalistas moderados e cientistas cooperam na reestruturação da economia política capitalista em linhas mais defensáveis ambientalmente. Assim os países mais influenciados pela idéia de modernização ecológica são os mais limpos e os mais verdes entre as nações industrializadas.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização do estudo foi possível observar como a teoria política influencia e é influenciada pelas transformações ocorridas na sociedade através dos tempos, apesar de uma fundamentação basilar semelhante às necessidades dos povos se transformam e impulsionam uma busca de novas soluções para os paradigmas emergentes. Se em outros tempos a atenção estava voltada aos costumes cultuados

quanto ao meio ambiente, hoje a preocupação em torno da preservação ambiental tornou-se uma constante.

Com a constante evolução das tecnologias de informação, da globalização em todos os seus aspectos, os progressos da ciência desenvolvendo pesquisas cada vez mais audaciosas, nos deparamos com riscos de dimensões ainda imensuráveis. Assim, direcionando-se as preocupações políticas em torno de se evitar danos irreversíveis a todo o ecossistema surgem mecanismos inibidores e acauteladores dos interesses da coletividade, dentre os quais podemos citar o princípio da precaução objeto do presente estudo.

Considerando todos os aspectos abordados se buscou apresentar estudo direcionado as preocupações presentes e futuras com o rumo dos acontecimentos que envolvem a realidade em que vivemos, pois a velocidade das informações vindas de todos os cantos do planeta demonstra o quanto está se evoluindo para um mundo sem fronteiras e limites. Limites estes que precisam ser de alguma forma impostos para preservar a individualidade do ser humano, sua cultura e seu ambiente como um todo, não deixando de as futuras gerações percam sua identidade cultural e encontrem um meio ambiente sustentável a sua disposição, assim como a todos foi disponibilizado atualmente.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony e LASH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna.** – São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

DALLARI, Sueli Gandolfi e VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **O princípio da precaução dever do Estado ou protecionismo disfarçado?** São Paulo em Perspectiva, 16(2):53-63, 2002.

FREITAS, Carlos Machado de. **Problemas ambientais, saúde coletiva e ciências sociais**. In http://www.scielo.br/pdf/csc/v8n1/a11v08n1.pdf, acessado em 15/06/2007.

GIDDENS, Anthony. A terceira via: Reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 5ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

HERMITTE, M-A. **As transformações da cultura do risco.** In. Rede Latino-Americana-Européia sobre Governo dos Riscos, organizador Marcelo Dias Varella. Brasília, 2005. p.15-40.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental: do individual ao coletivo, extrapatrimonial**. – 2. ed. Ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Meio ambiente: direito e dever fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

MONTESQUIEU. **Do espírito das Leis.** Tradução: Jean Melville. São Paulo/SP: Editora Martin Claret,2007.

NOIVILLE, Christine. Ciência, decisão, ação: três observações em torno do princípio da precaução. In. Rede Latino-Americana- Européia sobre Governo dos Riscos, organizador Marcelo Dias Varella. Brasília, 2005. p.56-80.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado**. – Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

VARELLA, Marcelo Dias. A dinâmica e a percepção pública de riscos e as respostas do direito internacional econômico. In. Rede Latino-Americana- Européia sobre Governo dos Riscos, organizador Marcelo Dias Varella. Brasília, 2005. p.136-163.